



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

segunda-feira, 7 de julho de 2025

Ano I - Edição nº 00096 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7E26887A5C7A95DFB977F9D300A9BDB6

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2025 “Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONEMMA.”
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 051/2025 E RESUMO DE CONTRATO Nº102/2025.
- DECRETO Nº 108/2025 “Dispõe sobre Ponto Facultativo, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.
- AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 120/2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2025.
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 107/2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONEMMA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e lei orgânica do município

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os representantes dos seguintes órgãos para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONEMMA deste Município de Abaíra- Bahia:

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Aurélio Helder Vilares Ramos Landulfo
Suplente: Diego Ledo Fernandes Donato

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Mailde Novais Pereira Souza
Suplente: Marilice Alves Pereira

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Patricia Maria Marques
Suplente: Marcelo Barbosa Luz dos Santos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Darleide Novais Rocha Marques
Suplente: Márcia Alencar de Novais

SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Servidores Públicos de Jussiape-Ba
Titular: Petronio Freitas
Suplente: Iranilda Oliveira de Assis Rodrigues

Associação Comunitária do Povoado Tamanduá e Briosa
Titular: Ronildo Honório da Silva
Suplente: Ricardo da Silva Ferreira Aguiar

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Associação Comunitária do Paiol
Titular: Reginaldo Nunes Pires
Suplente: Fábio Nunes Pires

Associação Comunitária do Carneiro
Titular: Wilton Ribeiro Barbosa
Suplente: Assetides Cordeiro da Silva

Associação Comunitária da Pitombeira
Titular: Alessandra Bento da Silva
Suplente: Valdicéia Santos de Jesus

Associação Comunitária do Riacho do Bicho
Titular: Anderson Francisco dos Santos
Suplente: Grazielle Luz dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussiape
Titular: Maria Luz Dantas
Suplente: Ivo da Rocha Ribeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Educação
Titular: Dourival Caires Teixeira
Suplente: Sidnei Silva de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 07 de julho de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Jussiape/BA, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa nº 051/2025, a Sr. ° Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para contratação da empresa 4 VISOES SOLUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 55.579.721/0001-90, no valor Global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com sede RUA TELESFÓRO H. PEREIRA, 271, CENTRO, PIATA, BA, CEP 46.765-000. Objeto: contratação de empresa especializada para a operacionalização da Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399/2022), destinada ao fomento da cultura no município visando à prestação de serviços voltados à organização e operacionalização de feiras literárias, que receberão apoio financeiro com o objetivo de incentivar a leitura, valorizar a literatura e promover a escrita, atendendo a demanda do município de Jussiape Bahia.
Jussiape/BA, 13 de junho de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 102/2025

PROCESSO Nº: 116/2025

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operacionalização da Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399/2022), destinada ao fomento da cultura no município visando à prestação de serviços voltados à organização e operacionalização de feiras literárias, que receberão apoio financeiro com o objetivo de incentivar a leitura, valorizar a literatura e promover a escrita, atendendo a demanda do município de Jussiape Bahia.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

NOME DO CONTRATADO: 4 VISOES SOLUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 55.579.721/0001-90, sede RUA TELES PHORO H. PEREIRA, 271, CENTRO, PIATA, BA, CEP 46.765-000.

VIGÊNCIA: 13 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 102 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 13.392.0076.2048 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS TRADICIONAIS E CÍVICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Jussiape /BA, 13 de junho de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 108/2025

“Dispõe sobre Ponto Facultativo, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape e,

CONSIDERANDO os festejos em comemoração aos 63 anos de Emancipação Política do Município de Jussiape,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo decretado ponto facultativo no dia 10/07, exceto, órgãos de ordem de atendimento emergencial como Hospital Municipal, SAMU-192, Segurança e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 07 de julho de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 120/2025

O Município de Jussiape - BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 001/2025. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias do Município de Jussiape/BA, conforme contrato de Repasse nº 896037/2019 – Operação nº 1069524-92, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.** Tipo: Menor preço global. **PRORROGA-SE PARA 11 de JULHO, 14h00min horário oficial de Brasília/DF.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> ou no portal da transparência, além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmju@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jussiape/Bahia. Acassio Kenedy Rosário dos Santos – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Processo Administrativo Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Alimentos, atendendo as demandas das Secretarias do município de Jussiape/Bahia.

IMPUGNANTE: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmju@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

II – DAS ALEGAÇÕES

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Alega a impugnante que “A estratégia adotada de agrupamento desses itens distintos em um único lote acaba restringindo a competitividade do certame, pois obriga empresas que atuam exclusivamente em nichos específicos – como produtos infantis ou laticínios – a concorrerem com empresas de grande porte que atendem a todos os itens, gerando evidente desequilíbrio concorrencial e prejuízo à isonomia entre os licitantes.”

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

Analisando a real necessidade da junção dos produtos. A regra é que a Administração não pode juntar na mesma licitação/lotes objetos de natureza distinta, o que não é o caso.

Os itens foram alocados em lotes onde a junção dos produtos possibilitaria uma maior negociação do pregoeiro com as empresas licitantes, pois, observa-se que nos lotes não há item distintos.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, desde que não haja objetos distintos entre os itens, como é o caso do certame ora questionado.

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Portanto, ao se licitar por lote, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, “a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.

Como bem apontou Justen Filho, não pode ser admitido o fracionamento (licitação por item) quando o objeto for tecnicamente inviável, no caso dos autos correria o risco a Administração de não ter propostas para itens licitados isoladamente, como no exemplo dos medicamentos controlados.

Assim, ficando claro a legalidade da licitação realizada por lote, não havendo neste caso irregularidade. Observa-se, portanto, que não assiste razão a impugnante.

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual essa Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Relator deixar claro que a divisão racional dos itens em lotes consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, por si só, não é ilegal.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **INDEFERIR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.**

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

Jussiape - BA, 04 de julho de 2025.

ACASSIO KENEDY ROSÁRIO DOS SANTOS

PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jussiape

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 057/2025

O MUNICÍPIO DE JUSSIAPE-BA, em conformidade com o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de pães caseiros, atendendo a demanda do município de Jussiape Bahia. Eventuais interessados podem solicitar o termo de referência e apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 10/07/2025. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail licitacaopmju@gmail.com. Jussiape-BA 07 de julho de 2025/ Acassio Kenedy Rosario dos Santos/Agente de Contratação.